

Senado Federal Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas Recebido em 28/10/2008, às 16:11 1907 / estagiário

MPV - 443



CONGRESSO NACIONAL

00067

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 28/10/2008	Proposição Medida Provisória nº 443 de 21/10/2008
Autor Senador FLEXA RIBEIRO	nº do prontuário
1. Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global	
Página	Artigo Parágrafo Inciso Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO	

Inclua-se no artigo 4º da MP 443, de 2008, os seguintes parágrafos:

“Art. 4º

§ 1º - É vedada à subsidiária autorizada no *caput* adquirir participação em empresas de capital fechado ou aberto que tenham empreendimentos imobiliários, não concluídos, financiados pela Caixa Econômica Federal ou que já contem com a participação direta ou indireta do Fundo de Pensão dos Funcionários da Caixa Econômica Federal (FUNCEF).

§ 2º - É vedada à subsidiária autorizada no *caput* adquirir participação em empresas financeiras ou não financeiras que resultem na alienação de controle acionário (NR)”.

JUSTIFICATIVA

Essa emenda procurar evitar que o Banco de Investimento da Caixa Econômica Federal compre participações em empresas que possuam empreendimentos imobiliários financiados pela CEF ou pelo fundo de pensão dos seus funcionários. Sem esse controle, corre-se o risco da CEF financiar a construção de imóveis e, ao mesmo tempo, ser co-proprietária desses imóveis pela



[Assinatura manuscrita]

participação que tem nas construtoras. Adicionalmente, o § 2º veda a possibilidade de estatização de empresas pelo Banco de investimentos da Caixa Econômica Federal.

Sala das Sessões, 28 de outubro de 2008.



Senador FLEXA RIBEIRO

